



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

-Atos do Prefeito.....1/4Pgs
-Atos da Administração.....4/9Pgs
-CMDCA.....10/11Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº 1852

Quarta - Feira, 08 de Abril de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3.109 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitários com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que no Decreto Estadual nº 47.025, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a liberação de atividade comercial em municípios sem notificação de cometimento do COVID-19 e dá outras providências, está inserido o município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO a importância das atividades comerciais para a economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto atualiza as medidas a serem adotadas de acordo com os Decretos Estaduais nº 47.006, de 27 de março de 2020 e nº 47.025, de 07 abril de 2020, estabelecendo as adequações temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas

respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas, ficam suspensas, até 30/04/2020 ou pelo período de 15 dias, as seguintes atividades:

I - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;

II - as aulas presenciais nas unidades da rede privada de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

III - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos.

Art. 4º - Permanece antecipado o recesso escolar para o período de 06 a 11 de abril de 2020 e, suspensas, as aulas presenciais, no período de 13 a 19 de abril de 2020, nas unidades da rede pública de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

Art. 5º - Fica autorizado, das 05h00 às 20h00, com o objetivo de proporcionar o retorno parcial do funcionamento, os seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;

II - Pequenos estabelecimentos, tais como: lojas de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres destinados à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal;

III - Restaurantes, Lanchonetes e estabelecimentos congêneres, vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento pelo comprador, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, das 05h00m às 20h00m e, após, o serviço de entrega (delivery) dos estabelecimentos poderá continuar funcionando normalmente, sendo expressamente vedada a retirada no local pelos clientes;

IV - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscara descartáveis, durante os atendimentos;

V - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;

VI - Farmácias e Drogarias;

VII - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

VIII - Laboratórios de análises e exames clínicos;

IX - Postos de Gasolina;

X - Lojas de Rações e Pet Shops;

XI - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;

XII – Estabelecimentos comerciais varejistas em geral, vedada a realização de promoções sazonais que visem atrair maior público.

§1º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas.

§2º - Permanecem suspensas as seguintes atividades:

I- Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos ou religiosos em geral, comício, passeata e afins, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

II- Funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares.

§3º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§5º - Para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 8º - Na ocorrência de alguma notificação de cometimento do Novo Coronavírus – COVID-19, será editado novo Decreto Municipal atualizando as restrições ao comércio local.

Art. 9º - Permanecem suspensos até dia 30 de abril de 2020, os atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

Art. 10 - Permanecem suspensos até 30 de abril de 2020, o transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 11 - Permanecem suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia, até 30 de abril de 2020, exceto para os casos de urgência.

Parágrafo único – Os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, permanecem mantidos.

Art. 12 - Permanecem suspensos os atendimentos de rotina da Atenção Básica até 30 de abril de 2020, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 13 - Permanecem mantidos os atendimentos normais de obstetrícia, cardiologia e pediatria na Policlínica, ficando suspensos até 30 de abril de 2020 os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 08 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

Atos da Administração

AVISO DE CORRIGENDA DE LICITAÇÃO

POR TER SAÍDO COM ERRO DE DIGITAÇÃO NO ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA – No pregão Presencial para Registro de preços nº 021/2020

AONDE SELÊ:

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **Materiais Odontológicos 1**, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
96	Calçador ward nº 2	unidade	3
97	Calçador ward nº 3	unidade	6
98	Cânula de aspiração para endodontia grossa com ponta	unidade	10
99	Cânula de aspiração Frazier 18 cm	unidade	3
100	Capa para seringa triplice descartável	unidade	8

LEIA-SE:

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de **Materiais Odontológicos II**, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
94	Pasta de endo PTC gel	unidade	3
95	Pasta de hidróxido de cálcio com paranoço para uso endodôntico – tipo callen ou similar	unidade	6

São José do Vale do Rio Preto, 08 de abril de 2020.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
PREGOEIRA

AVISO DE CORRIGENDA DE LICITAÇÃO

POR TER SAÍDO COM ERRO DE DIGITAÇÃO NO ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA – No pregão Presencial para Registro de preços nº 022/2020

AONDE SELÊ:

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de **Materiais Odontológicos 1**, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Colgadura; em aço inox; para 1 película de rx; embalada individualmente; constando externamente marca comercial, procedência de fabricação	unidade	10
2	Coroa de acetato para dentes deciduos, cx c/54 unidades - validade mínima 18 meses a partir da data de entrega	caixa	3
3	Cariostático - Solução de diâmetro fluoreto de prata 12% em meio amoniacal - validade mínima 18 meses a partir da data de entrega	unidade	8
4	Cimento cirúrgico líquido - validade mínima 18 meses a partir da data de entrega	unidade	5
5	Cimento cirúrgico pó - validade mínima 18 meses a partir da data de entrega	unidade	5
6	Cimento endodôntico líquido - validade mínima 18 meses a partir da data de entrega	unidade	8
7	Cimento endodôntico pó - validade mínima 18 meses a partir da data de entrega	unidade	8
8	Cimento oxifosfato de Zinco líquido tipo LS ou similar - validade mínima 18 meses a partir da data de entrega	unidade	5
9	Cimento oxifosfato de Zinco pó tipo LS ou similar - validade mínima 18 meses a partir da data de entrega	unidade	5
10	Cone de guta percha Acessória FF cone longo	caixa	15
11	Clorexidina para bochecho (0,12% ou 2%) validade mínima 18 meses a partir da data de entrega	litros	15

12	Cureta de Lucas nº 85	unidade	10
13	Cureta de Lucas nº 86	unidade	10
14	Cureta de Lucas nº 87	unidade	10
15	Cureta de Gracey nº 7-8	unidade	15
16	Cureta de Gracey nº 11-12	unidade	15
17	Cureta de Gracey nº 13-14	unidade	15
18	Cureta de Gracey nº 17-18	unidade	15
19	Cureta Mc Call nº 17-18	unidade	10
20	Cursor de silicone pacote c/ 100 unidades	pacote	1
21	Disco de lixa para acabamento de resina composta tipo sof-lex da 3M ou similar - cx c/ 30	caixa	5
22	Disco de lixa para acabamento de resina com mandril - cx c/ 60 discos	caixa	10
23	EDTA trissódico líquido - frasco com 20 ml - Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	unidade	5
24	EPTC material auxiliar na instrumentação de canais radiculares, 25g - Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	unidade	5
25	Escavador de dentina 16 infantil oitavado	unidade	20
26	Escavador de dentina nº 5	unidade	25
27	Escavador de dentina nº 11 1/2	unidade	25
28	Escavador de dentina nº 14	unidade	25
29	Escova de aço para limpar brocas	unidade	10
30	Escova de Robson para profilaxia dental, para uso em aparelhos de baixa rotação, extra macia, em forma de taça, branca, plana, com haste metálica e cerdas de nylon/similar, para contra-ângulo. Embalada individualmente, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	20
31	Escova de Robson para profilaxia dental, para uso em aparelhos de baixa rotação, extra macia, cônica branca com haste metálica e cerdas de nylon/similar, para contra-ângulo. Embalada individualmente, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	30
32	Esculpidor Hollembach	unidade	20
33	Espátula nº 24 p/ manipulação de cimentos	unidade	12
34	Espátula suprafil nº 1	unidade	40
35	Espelho bucal plano nº 5	unidade	30
36	Espanja hemostática de colágeno hidronizada caixa c/ 10 - validade mínima 18 meses a partir da data de entrega	caixa	3
37	Eugenol, frasco 20 ml - Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	frasco	30
38	Extirpa nervos	cartela	10
39	Ficha para RX com 2 furos c/ 100 unidades	pacote	5
40	Filme para raios-X odontológico, tamanho 3x4cm, periapical, emulsionado em uma face cx c/ 150 unidades- validade mínima 18 meses a partir da data de entrega	caixa	10
41	Filme PVC para proteção do fotopolimerizador 28cm x 30 cm	rolo	30
42	Fio de sutura agulhado 3.0 nylon, agulha triangular 1/2 circ., 1,5cm - uso odontológico - Validade mínima de 02 anos a partir da data de entrega	caixa	40
43	Fio de sutura agulhado seda 3.0 trançada agulha triangular, 1/2 circ.1,5cm - uso odontológico - Validade mínima de 02 anos a partir da data de entrega	caixa	40
44	Fio dental 100 metros - Validade mínima de 02 anos a partir da data de entrega	unidade	20
45	Fio para ortodontia nº 09	rolos	2
46	Fio retrator 00 - embalagem com no mínimo 244 cm	unidade	8
47	Fita para autoclave - Validade mínima de 02 anos a partir da data de entrega	unidade	30
48	Fixador para RX odontológico frasco 475ml - Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	frasco	24
49	Fluor gel acidulado p/ aplicação tópica fixotópico, frasco com no mínimo 200 ml - Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	frasco	50

50	Fluor neutro - validade mínima 18 meses a partir da data de entrega	frasco	20
51	Foice raspador morse 0.00	unidade	20
52	Formocresol - frasco 10 ml, validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega.	frasco	20
53	Grampo endodôntico número 201, em aço inoxidável, com certificado iso 9001	unidade	5
54	Grampo endodôntico número 202 em aço inoxidável com certificado iso 9001	unidade	5
55	Grampo endodôntico número 205, em aço inoxidável com certificado iso 9001	unidade	5
56	Grampo endodôntico número 207, em aço inoxidável com certificado iso 9001	unidade	5
57	Grampo endodôntico número 210, em aço inoxidável com certificado iso 9001	unidade	5
58	Grampo endodôntico número 211, em aço inoxidável com certificado iso 9001	unidade	5
59	Grampo endodôntico número W8A, em aço inoxidável com certificado iso 9001	unidade	5
60	Hemostático líquido de uso tópico a base de cloreto de alumínio, validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega.	frasco	10
61	Hidróxido de cálcio cimento base + catalisador tipo Dycal ou similar, caixa 24 g, validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega.	caixa	35
62	Hidróxido de cálcio PA, frasco 10g, validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega.	frasco	10
63	Hipoclorito de sódio 1%	lito	20
64	Iodofórmio - Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	frasco	2
65	Ionômero de vidro R pó e líquido A3, validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega.	unidade	70
66	Ionômero de vidro R pó e líquido A2, validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega.	unidade	70
67	Lâmina de bisturi aço carbono 15, esterilizadas, caixa 100 unid. embaladas individualmente, Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	caixa	5
68	Lima K Flex 1ª série 21 mm embalagem plástica com 06 unidades	unidade	20
69	Lima K Flex 1ª série 25 mm embalagem plástica com 06 unidades	unidade	20
70	Lima K Flex 1ª série 31 mm embalagem plástica com 06 unidades	unidade	10
71	Limas endodônticas, tipo K File 21 mm, 1ª série embalagem plástica com 6 unidades	unidade	15
72	Limas endodônticas, tipo K File 25 mm, 1ª série, embalagem plástica com 6 unidades	unidade	15
73	Limas endodônticas, tipo K File 31 mm, 1ª série, embalagem plástica com 6 unidades	unidade	15
74	Lima série especial 06, 21 mm embalagem plástica com 6 unidades	unidade	5
75	Lima série especial 06, 25 mm embalagem plástica com 6 unidades	unidade	5
76	Lima série especial 08, 21 mm embalagem plástica com 6 unidades	unidade	10
77	Lima série especial 08, 25 mm embalagem plástica com 6 unidades	unidade	10
78	Lima série especial 10, 21 mm embalagem plástica com 6 unidades	unidade	10
79	Lima série especial 10, 25 mm embalagem plástica com 6 unidades	unidade	10
80	Luva de procedimento látex estéril 6.5 - Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	par	1200
81	Luva de procedimento látex estéril 7.0 - Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	par	2000
82	Luva de procedimento látex estéril 7.5 - Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	par	2550
83	Luva de procedimento látex estéril 8.0 - Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	par	1200
84	Máscara descartável, três camadas não estéril, com elástico, caixa 100 unid.	caixa	100
85	Matriz de aço 0,5mm	unidade	60
86	Matriz de aço 0,7mm	unidade	20
87	Moldeira descartável dupla para fluor tamanho G - cx com 24	caixas	20
88	Molt (descolador) nº 9	unidade	20
89	Obturador provisório - Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	unidade	100

90	Oleo lubrificante p/ canetas de alta e baixa rotação siliconizada - Validade minima de 18 meses a partir da data de entrega	unidade	30
91	Oxido de zinco, frasco, 50g - Validade minima de 18 meses a partir da data de entrega	frasco	30
92	Papel carbono para articulação	unidade	40
93	Paramonoclorofenol canforado, frasco c/ 20ml, validade minima de 18 meses a partir da data de entrega.	frasco	25
96	Calçador ward nº 2	unidade	3
97	Calçador ward nº 3	unidade	6
98	Cânula de aspiração para endodontia_grossa com ponta	unidade	10
99	Cânula de aspiração Frazier 18 cm	unidade	3
100	Capa para seringa triplice descartável	unidade	8

LEIA-SE:

ANEXO V - TERMO DE REFERENCIA**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de Materiais Odontológicos III, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	Pasta profilática, validade minima de 18 meses a partir da data de entrega.	tubo	70
2	Pedra Pomez pó	quilo	1
3	Película p/ RX periapical infantil, validade minima de 18 meses a partir da data de entrega.	caixa c/ 100 unid.	1
4	Película p/ RX periapical adulto, validade minima de 18 meses a partir da data de entrega.	caixa c/100 unid.	10
5	Pinça clinica para algodão	unidade	20
6	Pinça dente de rato	unidade	4
7	Pinça porta grampo Palmer	unidade	3
8	Placa de vidro fina para manipulação de materiais	unidade	20
9	Ponta de papel absorvente 2ª serie	unidade	5
10	Ponta de papel absorvente 1ª série	unidade	10
11	Porta agulha Mayo Hegar 14 cm	unidade	20
12	Porta Amalgama plástico autoclavável	unidade	15
13	Porta detrito plástico uso odontológico	unidade	12
14	Porta algodão plástico uso odontológico	unidade	12
15	Pote dappen silicone	unidade	20
16	Pote dappen vidro	unidade	10
17	Resina Fotopolimerizável Flow A2 - Validade minima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	20
18	Resina Fotopolimerizável Flow A3 - Validade minima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	20
19	Resina Fotopolimerizável Flow A3, 5 - Validade minima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	20
20	Resina Fotopolimerizável com nano particulas A1, Validade minima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	60
21	Resina Fotopolimerizável com nano particulas A2. Validade minima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	70
22	Resina Fotopolimerizável com nano particulas A3. Validade minima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	60
23	Resina Fotopolimerizável com nano particulas A3,5. Validade minima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	65
24	Resina Fotopolimerizável com nano particulas A4. Validade minima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	30
25	Resina Fotopolimerizável com nano particulas B1. Validade minima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	20
26	Resina Fotopolimerizável com nano particulas B2. Validade minima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	30

27	Resina Fotopolimerizável com nano partículas B3. Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	5
28	Resina Fotopolimerizável com nano partículas C1. Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	10
29	Resina Fotopolimerizável com nano partículas C2. Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	30
30	Resina Fotopolimerizável com nano partículas C3. Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	25
31	Resina Fotopolimerizável com nano partículas DA1. Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	6
32	Resina Fotopolimerizável com nano partículas DA2. Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	10
33	Resina Fotopolimerizável com nano partículas DA3. Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	10
34	Resina Fotopolimerizável com nano partículas DB2. Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	4
35	Resina Fotopolimerizável com nano partículas A2, para dente posterior tipo Z350 ou similar. Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	10
36	Resina Fotopolimerizável com nano partículas A3, para dente posterior tipo Z350 ou similar. Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	tubo	10
37	Revelador para RX odontológico, validade mínima de 01 ano a partir da data de entrega.	frasco 475ml	24
38	Roleta de Algodão Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	pct	1000
39	Saca broca universal para alta rotação	unidade	6
40	Selante resinoso fotopolimerizável para sulcos e fissuras, validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega.	unidade	32
41	Seringa cartridge	unidade	15
42	Seringa descartável 5 ml agulhada - Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	unidade	300
43	Síndesmótomo	unidade	15
44	Solvente de guta percha eucalipto, validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega.	unidade	5
45	Soro fisiológico 250 ml - Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega	frasco	30
46	Sugador cirúrgico metal autoclavável	unidade	10
47	Sugador descartável	pct c/ 40 unid.	350
48	Taça de borracha para polimento - uso odontológico - validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega.	unidade	50
49	Tesoura cirúrgica	unidade	10
50	Tesoura lis fina reta 11,5cm	unidade	20
51	Tesoura Metzenbaum delicada	unidade	6
52	Tira de lixa abrasiva, de aço inox, para acabamento e polimento de restaurações dentais, medindo 4 mm de largura x comprimento entre 13 e 17cm. Composição: aço inoxidável com abrasivo de óxido de alumínio. Acabamento lateral arredondado, liso e sem rebarbas, embalagem com 12 unidades.	pacote	50
53	Tira de poliéster para confecção de restauração em resina	pacote	30
54	Tricresol, validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega.	unidade	20
55	Vaselina Sólida, pote 90g. validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega.	unidade	24
56	Verniz fluorado concentração 5% de fluoreto de sódio + solvente, validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega.	unidade	20

São José do Vale do Rio Preto, 08 de abril de 2020.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
PREGOEIRA

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS REGISTROS E INSCRIÇÕES DE PROGRAMAS DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8.069/90 – Estatutos da Criança e do Adolescente – ECA e seus artigos 90 e 91, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.010/2009; da resolução 164 de 09 de abril de 2004 do CONANDA; em conformidade com a Lei Municipal nº 112 de 09 de abril de 1991; do decreto 1.442/2004, que cria o Regimento Interno do CMDCA; da resolução nº 012 de 28 de maio de 2018, da resolução nº 017 de 18 de setembro de 2019 e dá deliberação 002/2019 do CMDCA; Dispõe sobre a aprovação dos registros e inscrições dos programas das entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Considerando o disposto nas resoluções de números 012/2018 e 017/2019 que tratam da documentação necessária para regularização dos registros e inscrições dos programas das instituições sem fins lucrativos.

Considerando o disposto na deliberação nº 002/2019 que dispõe sobre os documentos e o requerimento de registro das entidades de atendimento no CMDCA de São José do Vale do Rio Preto e certificado de regularidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalvas os seguintes requerimentos de pedidos de registro e inscrições de programas das entidades sem fins lucrativos, conforme relação abaixo:

Processo de nº 002644 /2013 – Cruzada do Menor – Mantenedora do Centro de Educação Infantil Daschú – Certificado nº 001 de 06 de abril de 2020/2022;

Processo de nº 002911/2015 e 00 6758/2016 – Associações de Pais e Amigos e Excepcionais – APAE – Registro e inscrição de renovação - Certificado nº 002 de 06 de abril de 2020/2022.

Processos de nºs 0002337/2017 e 0002176/2018 – Centro Cultural Novos Horizontes - Certificado nº 003 de 06 de abril de 2020/2022;

Processo de nº 0005320/2019 – Liga Riopretana de Desportos – LRD – Registro e Inscrição nova - Certificado nº 004 de 06 de abril de 2020;

Processo de nº 0005319/2019 – Associação Faculdades Católicas Petropolitanas – Mantenedora da Universidade Católica de Petrópolis – UCP – Inscrição nova - Certificado nº 005 de 06 de abril de 2020/2022.

Art. 2º - A direção das Entidades interessadas deve procurar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Vale do Rio Preto para dirimir as dúvidas sobre as ressalvas apresentadas em cada caso, conforme aprovado pelo Pleno deste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. São José do Vale do Rio Preto, em 06 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS RABELLO
Presidente do CMDCA.

ATA 002/20 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ.

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte, através de conferência eletrônica via aplicativo Whatsapp, visando atender as orientações sobre as medidas protetivas ao Coronavírus (COVID-19) conforme orientação da Organização Mundial da Saúde, do decreto nº 46.970 do Governo do Estado do Rio de Janeiro e o decreto nº 3.094 do Governo Municipal, registra-se as presenças dos seguintes membros Conselheiros titulares, João Carlos Rabello, Lélío Martins

de Oliveira, Fabiano da Silva Bittencourt e Ana Paula Magrani da Cunha, às 15 (quinze) horas, foram abertos os trabalhos, conforme convocação para apreciação da seguinte **Ordem do dia: Análise e aprovação dos pedidos de registros e inscrições de programas de aprendizagem das entidades sem fins lucrativos, conforme processo nº 002644/2013, requerimento de Registro e inscrição de programa da Cruzada do Menor; processo nº 0002337/2017 e 002176/2018, pedido de registro do Centro Cultural Novos Horizontes; processo nº 002911/2015 e 006758/2016, requerimento de registro e inscrição do programa da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; processo nº 0005320/2019, requerimento de registro e inscrição de programa da Liga Riopretana de Desportos e processo nº 0005319/2019, requerimento de inscrição de programa da Associação Faculdades Católicas Petrópolis – mantenedora da UCP/Petrópolis.** Ato contínuo, Foi informado pela presidência sobre a formalidade dos processos constantes da ordem do dia para apreciação do pleno deste conselho. A seguir foi colocada a disposição dos conselheiros por meio digital os processos para análise e aprovação. Após verificação nos processos onde tomarem ciência dos fatos, observou-se que todos os pedidos de registro e inscrições de programas pelas entidades, caso a caso, estão defasados com relação às orientações contidas na resolução nº 164/2014 do CONANDA; das Resoluções nºs 012/2018 e 017/2019 e da Deliberação 002/2019 do CMDCA de São José do Vale do Rio Preto. Neste caso, o Pleno do Conselho delibera pelo deferimento de todos os pedidos submetidos a sua apreciação e encaminha as ressalvas encontradas nos processos como exigência para que as entidades tomem conhecimento e providencie as documentações para a regularidade junto ao CMDCA, conforme previstas nas resoluções e deliberação descritas acima, no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar desta data, o não cumprimento das exigências, implicará no cancelamento dos registros e das inscrições dos programas das entidades. Fica o senhor presidente autorizado a providenciar o expediente necessário para comunicar os fatos às entidades solicitantes, bem como, expedir o certificado de registro de funcionamento e inscrições de Programas de Aprendizagem das Instituições. O senhor Presidente às dezessete horas e trinta minutos deu por encerrada a reunião através da conferência eletrônica, eu Ana Paula Magrani da Cunha, Secretária Executiva para tais relatos integrem os anais deste Conselho, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por quem de direito, São José do Vale do Rio Preto em 06 de abril 2020.